

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 059/2003**

**Dispõe sobre o Curso de Especialização  
em Administração de Marketing e  
Comércio Exterior.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ECA-1185/02, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

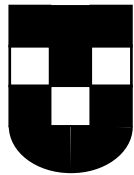
**Art. 1º** Fica autorizado o Curso de Especialização em **Administração de Marketing e Comércio Exterior**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, em convênio com o Instituto Nacional de Pós-Graduação – INPG, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Administração de Marketing e Comércio Exterior, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Gestão de Marketing	024
Planejamento e Controle de Marketing	024
Marketing Internacional	024
Métodos e Técnicas de Negociação	024
Marketing de Varejo	024
Estratégia de Força de Vendas	024
Economia Internacional	024



---

Gestão de Comércio Exterior	016
Sistemática de Importação, Exportação e Logística Internacional	040
Organização do Departamento de Comércio Exterior	024
Mercado Cambial Brasileiro	032
Métodos e Técnicas de Pesquisa	016
Didática e Metodologia do Ensino Superior	064
Monografia	----
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 013/2000, de 10 de fevereiro de 2000.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**

CONSEP-059/2003 – (2)